



Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXIII — Nº 185

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,50

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	14937
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	14948
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	14949
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	14951
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	14952
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	14953
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	14953
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	14954
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	14954
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	14955
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	14955
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	14956
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	14957
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	14960
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	14960
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	14966
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	14968
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	14975
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	14981
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	14981
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	14983
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	14984
PODER JUDICIÁRIO.....	15027
ÍNDICE.....	15028

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.642, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério dos Transportes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério dos Transportes, na forma dos Anexos I e II, a este Decreto.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, ficam transferidos os seguintes cargos e funções gratificadas:

a) do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado para o Ministério dos Transportes, oriundos da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, três DAS 101.3, vinte DAS 101.2, treze DAS 101.1, sete DAS 102.4, dois DAS 102.3 e quatro DAS 102.2;

b) do Ministério dos Transportes para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, um DAS 101.5, nove DAS 101.4, quatorze DAS 102.1, seis FG-1, seis FG-2 e dezesseis FG-3.

Art. 2º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o caput do artigo anterior deverão ocorrer no prazo de vinte dias contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado dos Transportes fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 3º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério dos Transportes serão aprovados dentro de noventa dias, a contar da data da publicação deste Decreto, mediante Portaria do Ministro de Estado dos Transportes e publicados no Diário Oficial da União.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os Decretos nºs 502, de 23 de abril de 1992, e 731, de 25 de janeiro de 1993, e o Anexo XXVI ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994.

Brasília, 25 de setembro de 1995, 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Odacir Klein
Luiz Carlos Bresser Pereira

ANEXO I ESTRUTURA REGIMENTAL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério dos Transportes, órgão da Administração Direta, tem em sua área de competência:

- I - política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;
- II - marinha mercante, portos e vias navegáveis;
- III - participação na coordenação dos transportes aeroviários.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério dos Transportes tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva.
 1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
 2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

II - órgão setorial: Consultoria Jurídica;

III - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria de Transportes Aquaviários.
 1. Departamento de Marinha Mercante;
 2. Departamento de Portos;
 3. Departamento de Hidrovias Interiores;
- b) Secretaria de Transportes Terrestres:
 1. Departamento de Transportes Rodoviários;
 2. Departamento de Transportes Ferroviários;
- c) Secretaria de Desenvolvimento:
 1. Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico;
 2. Departamento de Avaliação Econômica e Qualidade;
 3. Departamento de Logística de Transportes;

IV - unidade descentralizada: Delegacia de Administração no Estado do Rio de Janeiro;